

## AVISO-CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

# PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA 14-20)

## **EIXO PRIORITÁRIO 1**

Reforçar a Investigação, o Desenvolvimento Tecnológico e a Inovação

## **OBJETIVO TEMÁTICO 1**

Reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação (objetivo I&D)

### PRIORIDADE DE INVESTIMENTO

**1.a.** Reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento da excelência na I&I, e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu

# **OBJETIVO ESPECÍFICO**

**1.a.1.** Promover a investigação científica e tecnológica e a melhoria do desempenho da rede de infraestruturas de I&D&I.

## TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

45. Investigação científica e tecnológica

## DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico

DATA DE ABERTURA: 03 DE OUTUBRO DE 2018

DATA DE FECHO: 31 DE JANEIRO DE 2019

Aviso FEDER- M1420-45-2018-22



### PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020

## 1. Âmbito e Enquadramento

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (Programa Madeira 14-20) adota a modalidade de Aviso por concurso para apresentação de candidatura, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O Programa Madeira 14-20, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C(2014) 10193 final, de 18.12.2014, bem como o Regulamento Especifico do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), aprovado pela Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho e pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio, prevê, no Eixo Prioritário Reforçar a Investigação, o Desenvolvimento Tecnológico e a Inovação, o objetivo de promover a investigação científica e tecnológica e a melhoria do desempenho da rede de infraestruturas de I&D&I, que inclui a Prioridade de Investimento 1.a. - Reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento da excelência na I&I, e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu.

Neste sentido, a AG do Programa Madeira 14-20 entendeu proceder à abertura do presente Aviso, destinado a promover a investigação científica e tecnológica e a melhoria do desempenho da rede de infraestruturas de I&D&I.

#### 2. Breve Descrição e Objetivos

O presente Aviso destina-se a apoiar projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, com referência a padrões de excelência, com o objetivo de:

- promover a investigação científica e tecnológica e a melhoria do desempenho da rede de infraestruturas de I&D&I na RAM;
- aumentar o número de projetos de investigação científica de excelência com escala crítica nas áreas de aposta estratégica do SRDITI com potencial de inovação e transferência de conhecimento para a economia (aumento do número de publicações científicas indexadas por fator de impacto em domínios enquadráveis na Estratégia RIS3);
- desenvolver uma cultura inovadora, aberta, mobilizadora e libertadora do potencial individual e coletivo orientado para a criação de emprego, valor económico, social e territorial.

### 3. Tipologia de Operação

A Tipologia de Operação passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso, consta do Anexo I referido no artigo 6.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho e pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio, e é a seguinte:

"Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, com referência a padrões de excelência", que corresponde à ação "Investigação científica e desenvolvimento tecnológico", constante do sistema de informação SIGMA.









O incumprimento do respeito da Tipologia de Operação prevista neste Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### 4. Beneficiários

As entidades beneficiárias, de acordo com o Anexo I da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho e pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio, que poderão apresentar candidaturas no âmbito do presente Aviso são as seguintes:

- Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI)
- Entidades não-empresariais do Sistema Científico e Tecnológico Regional (SRDITI).

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

## 5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 2.º, da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho e pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### 6. Grau de Maturidade mínimo exigido à operação

O grau de maturidade mínimo exigido para a apresentação da candidatura consiste na publicitação de abertura de pelo menos um procedimento de contratação pública previsto na operação, ou a aprovação das peças do procedimento de contratação pública mais relevante para a operação, dando cumprimento à obrigação do beneficiário iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação (alínea i) do artigo 22.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho e pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

## 7. Prazo de Execução da Operação

O prazo máximo de execução das operações é de 3 anos (36 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação.









#### 8. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do n.º 2, do artigo 13.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho e pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio.

#### 9. Dotação financeira máxima e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima de FEDER afeta ao presente Aviso é de 1.200.000,00€ (um milhão e duzentos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER a aplicar às operações a aprovar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 12.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho e pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio.

As candidaturas que, embora obtenham a pontuação referida no ponto 14.5 deste Aviso, não tenham cabimento na dotação de FEDER prevista neste ponto, não serão aprovadas.

## 10. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 03 de outubro de 2018 e as 18:00 horas do dia 31 de janeiro de 2019.

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado "Submetido" até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

### 11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

## 11.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários abrangidos pelo presente Aviso terão de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho e pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Programa Madeira 14-20 e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;









- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do Decreto-Lei referido no ponto anterior:

- a) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- b) Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
- c) A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
- d) Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior.
- e) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- f) Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nas alíneas a) a e) é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
- g) O disposto nas alíneas anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade dos beneficiários, constantes deste ponto, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a Não Aprovação da candidatura.









## 11.2. Critérios de elegibilidade das operações

#### 11.2.1. Critérios Gerais

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm de demonstrar o respeito pelos objetivos do presente Aviso, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 9.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho e pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio, nomeadamente:

- a) Respeitar a Tipologia de Operação prevista no ponto 3 do presente Aviso;
- b) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos na Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho e pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio;
- c) Estar em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrar adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso;
- e) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação (template disponível no Balcão M14-20 Memória Descritiva da Operação);
- f) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira (template disponível no Balcão M14-20 Memória Descritiva da Operação);
- h) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento (*template* disponível no Balcão M14-20 *Memória Descritiva da Operação*);
- j) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrar o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e que disponham de parecer positivo de peritos independentes, a emitir por solicitação da autoridade de gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrar o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei mencionado no ponto anterior;
- Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- m) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- n) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.









Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (**Guião I a**) e para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do **Guião I b**).

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade das operações, constantes de ponto, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a Não Aprovação da candidatura.

## 11.2.2. Critérios Específicos

No âmbito do presente Aviso, os beneficiários deverão ter em consideração o cumprimento das seguintes condicionantes:

- a) As candidaturas apresentadas no âmbito do presente Aviso deverão ter enquadramento na seguinte área da RIS3: "Energia, mobilidade e alterações climáticas";
- b) Todas as atividades de I&D apoiadas deverão estar estruturadas em projetos com objetivos científicos e/ou tecnológicos claramente identificados;
- c) Apresentar parecer positivo da Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ARDITI), com exceção de projetos cuja responsabilidade é da ARDITI, que terá que apresentar um parecer científico externo e independente.

O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade das operações, constante deste ponto, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a Não Aprovação da candidatura.

## 11.3. Critério de Elegibilidade de despesas

- a) Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso e que respeitem o artigo 10.º e 11.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho e pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio;
- b) Só serão apoiados custos salariais dos investigadores e outro pessoal altamente qualificado desde que diretamente ligados às atividades dos projetos de I&D apoiados. Não serão apoiadas atividades a título individual;
- c) Os apoios não poderão incluir despesas de manutenção ou funcionamento;
- d) Decorrente das alterações regulamentares, recentemente aprovadas no contexto do Omnibus publicado pelo Regulamento (UE, EURATOM) 2018/1046, de 18 de julho de 2018, ao abrigo da nova disposição transitória do artigo 152.º (7), a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 derroga pelo período máximo de 12 meses, a partir da data de entrada em vigor, no máximo até **2 de agosto de 2019**, para a aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados em todas as operações que recebem apoio do FEDER cujo apoio público não exceda os 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que não sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.









## 12. Preparação e submissão da candidatura

#### 12.1 Submissão de candidatura

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão 2020 (<a href="https://balcao.portugal2020.pt">https://balcao.portugal2020.pt</a>), através do acesso ao Portal Portugal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão do Portugal 2020.

## 12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido de acordo com o **Guião II** – "*Guia de apoio ao preenchimento do formulário de Candidatura*", constante no menu "*Documentação*" do site do Programa Madeira 14-20, as candidaturas devem incluir os documentos identificados no **Guião III** – "*Documentos a incluir na candidatura*", respeitantes à operação.

As candidaturas devem ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão M14-20, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não através da referida plataforma.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

## 13. Processo de decisão da candidatura

As candidaturas serão analisadas à medida que forem submetidas Balcão M14-20, e a respectiva decisão obedecerá ao seguinte processo (ver **Anexo I** – *Processo de decisão das candidaturas*):

# 13.1. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento na tipologia de operação prevista no âmbito do presente Aviso;
- b) Enquadramento do beneficiário previsto no ponto 4 do presente Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no presente Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro);









- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e Análise Custo-Beneficio ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas neste Aviso, relativas ao enquadramento do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

# 13.2. 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Madeira 14-20, nos termos definidos no ponto 14 do presente Aviso.

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.









### 14. Apuramento do Mérito e Seleção da Candidatura

# 14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação da candidatura

Na avaliação do mérito da candidatura serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Madeira 14-20, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do "**Anexo II** – *Parâmetros e Critérios de Seleção*".

## 14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

Cada critério será pontuado através de uma escala que vai de 0 até 20 (poderão ser atribuídas as seguintes pontuações até o máximo de pontos previsto para os critérios: 0, 5, 10, 15, 20).

Cada critério terá um fator ponderador (20%).

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

## 14.3. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes no **Anexo II**, através da seguinte fórmula:

$$CF = [20\% *Ca + 20\% *Cb + 20\% *Cc + 20\% *Cd + 20\% *Ce]$$

Em que:

Ca, Cb, Cc, Cd e Ce = Classificação dos Critérios a), b), c), d) e e)

## 14.4. Critérios de Desempate

Se a pontuação for igual para as candidaturas apresentadas no âmbito do presente Aviso, e desde que, por algum motivo, não seja possível financiar todas as operações, a hierarquização será feita da seguinte forma e pela ordem que se segue:

- 1.º Maior contributo da operação para os Indicadores de Resultado ou de Realização, medido pela valorização atribuída na grelha de análise.
- 2.º A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, quando aplicável.
- 3.º Data de entrada (primeira a ser submetida para efeitos de financiamento).

## 14.5. Seleção da candidatura

As candidaturas serão hierarquizadas em função da pontuação de mérito e apenas serão selecionadas para cofinanciamento do Programa Madeira 14-20, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores, e tenham enquadramento na dotação máxima de FEDER indicada no ponto 9 do presente Aviso.









## 15. Contratualização de resultados e de realizações no âmbito da operação

15.1. Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 para os seguintes indicadores de realização e de resultado, conforme metodologia descrita no **Anexo III** – "*Indicadores de Realização e de Resultado*":

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.01.01.02.P	Realização	Grau de concretização das atividades previstas no projeto	%
40028	Resultado	Publicações Científicas no Domínio da RIS3 - Energia, mobilidade e alterações climáticas	n.º

15.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (**Guião IV**).

## 16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é da responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20.

## 17. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

## 18. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.









O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 18 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

#### 19. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Balcão 2020 (<a href="https://balcao.portugal2020.pt/">https://balcao.portugal2020.pt/</a>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu "Contacte-nos" e pode ser consultado o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias, (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu FAQ com um conjunto de perguntas e respostas.

Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem também ser enviados para o endereço de correio: <a href="mailto:idr@madeira.gov.pt">idr@madeira.gov.pt</a>.

## 20. Publicitação de resultados do Aviso

Tendo em conta o previsto no n.º6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, será divulgado no site do Programa Madeira14-20 (<a href="http://www.m1420.madeira.gov.pt/m1420/">http://www.m1420.madeira.gov.pt/m1420/</a>), mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do concurso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas a concurso.

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20









## **Anexos**

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 e no site do Programa Madeira14-20 (http://www.m1420.madeira.gov.pt/m1420/):

Anexo I - Processo de decisão das candidaturas

Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção

Anexo III - Indicadores de Realização e de Resultado

Guião I a) - Nota Orientações Análise Financeira

Guião I b) - Modelo Preenchimento EVF (formato editável)

Guião II - Guia de Apoio ao Preenchimento da Candidatura

Guião III - Documentos a Incluir na Candidatura (formato editável)

Guião IV - Simulador de Penalizações (formato editável)





